



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Alcoolismo”.

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Alcoolismo”.

Parágrafo Único - A política a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Alcoolismo” compreende as seguintes ações, dentre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores da doença.

II – campanha de prevenção, consistindo principalmente em:

- a) realização de palestras, orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e prevenção;
- b) e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, consequências, meios de prevenção e tratamento do Alcoolismo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - Para a execução desta, autoriza o Poder Executivo Municipal, a elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Alcoolismo.

Art. 5º - Autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, através do SUS, disponibilizar, dentro das possibilidades financeiras, a concessão da medicação necessária ao controle da doença ao portador do Alcoolismo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº 3.533 / 2015

EM, 08 / 01 / 2015


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal